



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.421.814 - SC (2013/0394058-8)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : CECÍLIA GESSER
ADVOGADOS : CARLOS BERKENBROCK
SAYLES RODRIGO SCHÜTZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. IMPLEMENTAÇÃO. COMPROVAÇÃO. ESCALONAMENTO. NÍVEL DE CARREIRA. SÚMULAS 280/STF E 7/STJ. SUSPENSÃO DO FEITO. AÇÃO COLETIVA. INOVAÇÃO RECURSAL. INVIABILIDADE.

1. O aresto recorrido decidiu a controvérsia sobre a implementação do piso salarial, previsto na Lei 11.738/2008, bem como sobre o reajuste proporcional por nível da carreira do magistério com base nas provas dos autos e na Lei Estadual 539/2001. Assim, o exame do especial esbarra nos óbices das Súmulas 280/STF (*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário"*) e 7/STJ (*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"*).

2. Incabível análise no presente recurso acerca do pedido de suspensão do feito até o julgamento da ação coletiva por se tratar de tema que não foi suscitado no especial, o que caracteriza inovação recursal.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.421.814 - SC (2013/0394058-8)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : CECÍLIA GESSER
ADVOGADOS : CARLOS BERKENBROCK
SAYLES RODRIGO SCHÜTZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Trata-se de agravo regimental manejado contra decisão de cujo teor se colhe (fls. 255/256):

No que se refere ao piso salarial dos professores, destaca-se do aresto recorrido (fl. 182):

O início da efetiva implementação pelos entes federados do referido piso deveria dar-se em 27-4-2011. Resta saber, então, se o Estado de Santa Catarina observou os ditames da decisão proferida pelo Excelso Pretório.

Em consulta ao site do Ministério da Educação (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16373:piso-do-magisterio-sera-reajustado-em-1585-e-subira-para-r-1187&catid=372&Itemid=86), órgão responsável pela delimitação do valor do piso nacional do magistério, há notícia de que este estipêndio foi fixado na quantia de R\$ 1.187,00 (mil cento e oitenta e sete reais) para o ano de 2011.

Os documentos colacionados pelo apelado (fls. 86-88) demonstram que a professora em janeiro de 2011 percebia R\$ 1.491,93 (mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), ou seja, superava o piso nacional da categoria, o que afasta a pretensão de imediata aplicação da legislação em debate ao seu vencimento básico.

Contudo, ressalva há que ser feita no caso em tela. Mesmo que o Estado de Santa Catarina já esteja implementando os valores fixados a partir da Lei n. 11.738/2008, deve haver o reajuste de todas as parcelas remuneratórias que tenham como base de cálculo o vencimento.

Assim, a alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Quanto ao reajuste proporcional e ao Prêmio Educar, o exame da controvérsia, do modo como enfrentada pelas instâncias ordinárias, exigiria a análise de dispositivos da Lei Complementar Estadual 539/2011 e da Lei Estadual 14.406/2008, pretensão insuscetível de ser apreciada em recurso especial, conforme a Súmula 280/STF ("Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário."). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

A agravante sustenta a inaplicabilidade das Súmulas 280/STF e 7/STJ e repisa a tese de que *"os professores mais graduados e com mais tempo de carreira, que possuem remuneração acima do Piso, estes não tiveram aumento nenhum"* (fl. 260). Requer a suspensão do feito, tendo em conta a existência de ação coletiva sobre o tema.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.421.814 - SC (2013/0394058-8)

VOTO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (RELATOR): A irresignação não merece ser acolhida, tendo em conta que a parte agravante não logrou desenvolver argumentação apta a desconstituir as conclusões adotadas pela decisão recorrida.

Como antes afirmado, decidiu-se sobre a implementação do piso salarial, previsto na Lei 11.738/2008, bem como sobre o reajuste proporcional por nível da carreira do magistério com base nas provas dos autos e na Lei Estadual 539/2001, como se vê nos seguintes trechos (fls. 182/185):

Em consulta ao site do Ministério da Educação (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16373:piso-do-magisterio-sera-reajustado-em-1585-e-subir-a-para-r-1187&catid=372&Itemid=86), órgão responsável pela delimitação do valor do piso nacional do magistério, há notícia de que este estipêndio foi fixado na quantia de R\$ 1.187,00 (mil cento e oitenta e sete reais) para o ano de 2011.

Os documentos colacionados pelo apelado (fls. 86-88) demonstram que a professora em janeiro de 2011 percebia R\$ 1.491,93 (mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), ou seja, superava o piso nacional da categoria, o que afasta a pretensão de imediata aplicação da legislação em debate ao seu vencimento básico.

[...]

É bem verdade que a Tabela de Vencimentos do Magistério no Estado de Santa Catarina trazida pela Lei Complementar Estadual n. 539/2011, não atende a um ideal de justiça e de valorização da referida categoria profissional, principalmente ao dispor que com a aplicação do piso nacional, o vencimento do Nível 1 referência A e outros níveis e referências estarão no mesmo patamar, dando sim uma sensação de que reajuste algum foi repassado aos que já se encontram em níveis e referências mais avançadas.

Mas, também é bem verdade que não é possível estabelecer um tratamento isonômico e conceder um reajuste no mesmo patamar nos vencimentos daqueles que já se encontravam em níveis e referências mais avançadas do que os iniciais, pela simples inexistência de previsão legal, pois não cabe ao Poder Judiciário a implementação de aumento remuneratório sob o fundamento de isonomia.

Assim, o exame da controvérsia, tal como apresentada no especial, esbarra nos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

óbices das Súmulas 280/STF (*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário"*) e 7/STJ (*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"*).

Por fim, incabível análise no presente recurso acerca do pedido de suspensão do feito até o julgamento de ação coletiva por se tratar de tema que não foi suscitado no especial, o que caracteriza inovação recursal.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0394058-8

**AgRg no
REsp 1.421.814 / SC**

Números Origem: 054120068960 054120068960001 20120333947000100 20130333947 20130333947 0001
201303339470001 54120068960 54120068960001

EM MESA

JULGADO: 18/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DARCY SANTANA VITO BELLO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CECÍLIA GESSER
ADVOGADOS : CARLOS BERKENBROCK
SAYLES RODRIGO SCHÜTZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Piso Salarial

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CECÍLIA GESSER
ADVOGADOS : CARLOS BERKENBROCK
SAYLES RODRIGO SCHÜTZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.